

## ENCARCERAMENTO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

*Herbert Toledo Martins*

Doutor em Sociologia. Membro Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB. Vice-Coordenador do Programa  
herbertoledo@yahoo.com.br

*Priscila Rosa Guimarães Bomfim*

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB  
priscillabomfim@yahoo.com.br

### Resumo

O artigo analisa o método de encarceramento da Associação de Proteção Aos Condenados – APAC, do município de Itaúna/MG. O objetivo é compreender *como* que tal método articula a relação entre encarceramento e direitos fundamentais, contribuindo com a emergência de novas práticas de aprisionamento que rompem com os modelos tradicionais de ações na área. Por intermédio de visitas rotineiras e de entrevistas com os apenados, buscou-se deslindar os mecanismos de controle desse modelo de aprisionamento, cuja característica principal é a ausência de armas ou de carcereiros armados na guarda dos presos, sendo a mesma realizada pelos próprios detentos. Praticamente não há registros de rebeliões nos presídios que aplicam o método em tela. Ao todo foram feitas 20 visitas durante o mês de julho de 2010, e foram entrevistados 17 detentos. No roteiro de entrevista buscou-se o relato de vida do entrevistado com ênfase na sua inserção e trajetória no mundo do crime. Além disso, as perguntas focalizaram as razões pelas quais os detentos não escolhem fugir da prisão, posto ser tão fácil fugir em virtude de não haver guardas com a função de impedir. Na primeira parte, o artigo analisa historicamente a evolução da pena e o surgimento das prisões, bem como a história da execução penal no Brasil. Na segunda parte, analisa-se a situação do sistema penitenciário brasileiro e o perfil da população carcerária brasileira, com ênfase na política carcerária em curso no país. Na terceira parte, são analisadas as entrevistas com os detentos. Concluindo, apresentam-se as considerações finais do artigo. Os resultados da pesquisa revelam que se trata de um método de encarceramento que garante a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais dos presos.

### 1. Introdução

É recorrente na literatura sobre o método APAC, a informação de que se trata de um método de encarceramento praticamente isento de rebeliões e fugas, além de certo ufanismo

das qualidades e resultados do método (Morais & Silva, 2008; Silva, 2007). O que se diz em geral é que o método é um sucesso absoluto, sobretudo, quando comparado com o modelo tradicional de penitenciária<sup>1</sup>. De acordo com dados oficiais, o custo médio de cada preso da APAC corresponde a um salário mínimo e meio mensais, enquanto no sistema comum o custo médio é em torno de 4 salários. Além disso, que o método possui um baixíssimo índice de rebeliões e fugas, bem como de reincidência. Há uma escassez de estudos críticos sobre o método, poucos estudos comparativos. Por exemplo, há que se questionar o alegado baixo índice de reincidência do método, posto que não há estudos mais sistemáticos sobre os egressos do sistema, aqueles que deixaram a clausura. No entanto, até então é incontestável que o método apresenta baixos índices de rebeliões e fugas. Como isso é possível? O que tem no sistema disciplinar do método APAC que difere do sistema tradicional de prisão e assegura poucas rebeliões?

Nessa perspectiva, o artigo analisa a APAC do município de Itaúna/MG. Ao todo foram feitas 20 visitas diárias durante o mês de julho de 2010, e foram entrevistados 17 detentos. Por intermédio das visitas rotineiras e das entrevistas com os apenados, buscou-se deslindar os mecanismos de disciplina e controle desse modelo de aprisionamento, cuja característica principal é a ausência de armas ou de carcereiros armados na guarda dos presos, sendo a mesma realizada pelos próprios detentos. No roteiro de entrevista buscou-se o relato de vida do entrevistado com ênfase na sua inserção e trajetória no mundo do crime. Além disso, buscou-se compreender como que os detentos são disciplinados e por que não escolhem fugir da prisão, posto ser tão fácil a fuga em virtude de não haver guardas com a função de impedi-las. O objetivo mais amplo do artigo é compreender *como* que tal método articula a relação entre encarceramento e direitos fundamentais, contribuindo com a emergência de novas práticas de aprisionamento que rompem com os modelos tradicionais de ações na área.

## **2. Breve histórico do método APAC**

A APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) é uma entidade civil de Direito Privado com personalidade jurídica própria dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a pena privativa de liberdade<sup>2</sup>. Funciona como entidade auxiliar dos

---

<sup>1</sup> Para o efeito desse artigo, entende-se por modelo tradicional de prisão ou penitenciária aquele estudado por Coelho (2005) e Paixão (1987).

<sup>2</sup> Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Projeto Novos Rumos de execução penal, maio 2009, p. 17

Poderes Judiciário e Executivo no cumprimento das penas privativas de liberdade nos três regimes de execução penal.<sup>3</sup>

O Método APAC surgiu no ano de 1972, na cidade de São José dos Campos (SP), idealizado pelo advogado paulista Mário Ottoboni e um grupo de amigos voluntários cristãos da Pastoral Carcerária, a qual pertencia a Igreja Católica. A princípio, pensou-se no desenvolvimento de trabalhos voltados para o fortalecimento espiritual e emocional dos condenados da única cadeia da cidade de São José dos Campos (SP), tendo como objetivo amenizar as aflições da população preocupada com as constantes rebeliões e manifestações dos presos inconformados que viviam amontoados na Cadeia Pública local.<sup>4</sup>

Desde o início o grupo originário usa a sigla APAC, muito embora o significado estava ligado em suas origens a Pastoral carcerária, o qual era intitulado como “Amando o Próximo, Amarás a Cristo”.

Dois anos mais tarde, o grupo sob o direcionamento do Juiz de Execução Penal da Cidade de São José dos Campos, deliberou-se a criação de uma associação civil voltada para o trabalho de órgão auxiliar da justiça. Nesse momento surgiu a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Assim, em 1974 teve início uma experiência da APAC de São José dos Campos com cem presos pertencentes ao Presídio Humaitá.

O trabalho buscou inicialmente incitar algumas práticas como, por exemplo: palestras voltadas para a valorização humana, participação em atos religiosos, melhoria dos recursos disponíveis no presídio, estímulo a organização pessoal e das celas através de concursos de higiene e limpeza, estímulo a frequência na biblioteca, eleição de representantes dos presos. Juntamente com essas práticas, a experiência buscou o envolvimento entre os voluntários da APAC, o corpo técnico da direção, além dos familiares dos presos.

O trabalho desenvolvido pelos voluntários era basicamente organizar grupos de padrinhos responsáveis por acompanhar cada um dos condenados, e ajuda-los na resolução de problemas fora da unidade prisional ou na orientação através de diálogos. Além disso, os voluntários buscavam fazer com que os familiares mantivessem um contato com os presos, para que dessa forma fossem mantidos e fortalecidos os laços familiares.

Mesmo atuando durante aproximadamente dez anos no auxílio aos órgãos de execução penal do estado, foram identificados pelo idealizador do Método alguns problemas, na medida em que a APAC, até então, não administrava o presídio Humaitá, apenas desenvolvia a sua metodologia baseada na valorização humana dentro da prisão, a qual continuava com a

---

<sup>3</sup> Op. Cit.17

<sup>4</sup> OTTOBONI, Mário. FERREIRA, Valdeci Antônio. Jornada de Libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para presos. São Paulo: Paulinas, 2004, pg.17.

presença de policiais, carcereiros armados e pessoas consideradas pela APAC como despreparadas, que iam de encontro com todas as atividades desenvolvidas na instituição. Só a partir de 1984 a APAC passou a administrar o Presídio Humaitá, sendo excluída a presença de policiais armados.

A APAC de Itaúna, que foi a primeira do Estado de Minas Gerais, surgiu no ano de 1986, fundada por um grupo de amigos da Pastoral Penitenciária. A partir dos resultados positivos, a APAC de Itaúna tornou-se referência tanto em âmbito nacional quanto internacional no que diz respeito ao cumprimento da pena privativa de liberdade, sendo seguida por outras APACS.

Desde o surgimento da primeira APAC, a de São José dos Campos, existe hoje em todo território nacional cerca de 100 APACs juridicamente organizadas, em processo de implantação ou já funcionando. Além das nacionais, existem ainda APACs em alguns países como Alemanha, Bulgária, Cingapura, Chile, Equador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra, País de Gales, México, Namíbia, Nova Zelândia e Noruega. Vale destacar que a APAC localizada na Costa Rica segue na íntegra a metodologia da APAC de Itaúna.<sup>5</sup>

Em 1985 foi criada a FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados), a qual tem por objetivo orientar, prestar cursos, assistência jurídica e, a cada três anos, promover um congresso com todas as filiadas com a intenção de estudar os problemas existentes e detectados pela APAC.

A APAC é filiada desde o ano de 1986 à Prison Fellowship Internacional – PFI, órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários. A partir deste ano o Método APAC começou a ser divulgado em vários países através de seminários e congressos.

A partir do ano de 1991 foram sancionados na cidade de Itaúna e no Estado de Minas Gerais, alguns atos administrativos do Juízo de Execução Penal, bem como algumas normas Estaduais que garantiam o funcionamento da APAC. No ano de 2001, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, lançou o Projeto Novos Rumos na Execução Penal, regulamentado a partir da resolução nº 433/2004, o qual tem por objetivo incentivar a ampliação e a criação das APACS, de acordo com o exemplo de Itaúna. A adoção da metodologia “apaqueana” como política pública no que concerne a execução penal no Estado apresentou-se a partir do momento em que o Tribunal de Justiça identificou a APAC como uma parceira na execução penal e pelos resultados positivos apresentados.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Op. Cit.18.

<sup>6</sup> Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Projeto Novos Rumos de execução penal, maio 2009, p. 14

### 3. Marco teórico

As prisões são peças essenciais no conjunto das punições e, certamente, um momento importante da história da justiça penal: seu acesso à “humanidade”. As prisões colocaram no esquecimento todas as outras formas de punição imaginadas desde o século XVIII. Com elas não são mais concebíveis as velhas e cruéis formas de punição que recaíam sobre o corpo do indivíduo por intermédio de mutilação de membros, forca, guilhotina e sofrimentos terríveis de dores em espetáculos públicos, típicos da Idade Média. Em pouco mais de um século, as prisões se tornam uma obviedade. Uma solução “detestável mas que não se pode abrir mão”, e que aparece como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas (Foucault, 2005).

Com a mudança do suplício para a pena como meio de implementação de políticas públicas penais, alterou-se substancialmente a natureza das prisões. A prisão moderna é, antes de tudo, uma “empresa de modificações de indivíduos” (Foucault, 2005). A prisão operacionaliza a racionalização da justiça penal ao recolher igualmente infratores por um período de tempo formalmente prescrito, a prisão os isola da sociedade e de suas ações criminosas (Paixão, 1987: 20).

A prisão requer o isolamento dos indivíduos infratores, isto é, a privação da liberdade. Privar os indivíduos de sua liberdade é o primeiro fundamento da moderna concepção de prisão que passou a orientar os códigos criminais formulados ao longo do século XIX. Isolar indivíduos infratores implica em retirar os mesmos de circulação e, dessa maneira, “proteger” a sociedade da ação ilegal dos infratores. O segundo fundamento reside no fato de que as prisões são aparelhos para transformar os indivíduos. São máquinas correcionais onde “indivíduos moralmente deficientes redescobrirão, pela experimentação indéxica de sofrimento, privação e, principalmente, de trabalho, um sentido não intuído de integridade moral” (Paixão, 1987: 20-21).

Na perspectiva de Foucault (2005), prisões são “observatórios da multiplicidade humana”, locais onde são aplicadas técnicas para sujeitar os indivíduos e processos para utilizá-los. A prisão é por excelência um modelo de instituição disciplinar. Dentro de cada uma delas operam um aparelho disciplinar e um olhar disciplinador específico sobre indivíduos. Em cada modelo de “observatório” se estabelece o poder disciplinar que se organiza por intermédio da vigilância, do poder da vigilância sobre indivíduos e deve funcionar como uma máquina.

Nesse sentido, a prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo, um “reformatório” integral que pretende disciplinar indivíduos, torna-los aptos para o trabalho e o convívio social. E como aparelho disciplinador as prisões enfrentam o desafio constante de exercer a

disciplina sobre seus encarcerados. Além de manter os presos em isolamento, isto é, dentro do presídio, as prisões perseguem a recuperação do indivíduo e, para isso, possuem um conjunto de normas disciplinares e de ideologias que precisam ser internalizados pelos presos.

De acordo com Foucault (2005: 149), na essência de todo sistema disciplinar funciona um pequeno mecanismo penal. Cada sistema disciplinar possui suas próprias normas, seus delitos tipificados, suas normas particulares de sanção, suas técnicas corretivas, suas instâncias de julgamento. A punição, na disciplina, é um elemento de um sistema duplo de gratificação-sanção. É esse sistema que se torna operante no processo de treinamento e de correção dos indivíduos presos. Eis aqui, portanto, o olhar teórico sob o qual é analisada a engenharia disciplinadora do método da Associação de Proteção Aos Condenados - APAC.

Parte-se do pressuposto de que o método APAC é uma instituição especializada em disciplinar indivíduos, um sistema disciplinar. Um sistema

onde os indivíduos são vigiados em todos os seus pontos, inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados (...) onde o poder é exercido sem divisão, segundo uma figura hierárquica contínua, onde cada indivíduo é constantemente localizado, examinado e distribuído – isso tudo constitui um modelo compacto do dispositivo disciplinar (Foucault, 2005: 163).

Analiticamente, argumenta-se aqui que como um sistema disciplinar e, portanto, carregado de um poder disciplinar o método APAC pretende fazer dos encarcerados fiscais cotidianamente fiscalizados. Por intermédio da sua disciplina, o método busca transformar ao mesmo tempo os detentos em objeto e instrumento da sua própria vigilância e do seu próprio exercício disciplinar. A vigilância está no olhar de cada um, onde “os detentos se encontram presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores” (Foucault, 2005: 166). Cada detento é responsável pela obediência à sua autodisciplina e por vigiar o comportamento de todos. “É preso vigiando preso”, como sagazmente afirma um detento entrevistado.

#### **4. O sistema disciplinar do método APAC**

Nos manuais do método APAC, sobretudo, nos livros de Ottoboni (2004; 2007) encontram-se os 12 (doze) elementos que sustentam o sistema disciplinador apaqueano.<sup>7</sup> Na verdade, tais elementos estabelecem um quadro de deveres e gratificações. Aquilo que se

---

<sup>7</sup> São os seguintes os elementos fundamentais do método APAC: 1. Participação na comunidade; 2. Recuperando ajudando recuperando; 3. Trabalho; 4. Religião; 5. Assistência Jurídica; 6. Assistência à saúde; 7. Valorização humana; 8. Família; 9. Curso de formação; 10. Centro de Reintegração Social; 11. Mérito; 12. Jornada de Libertação com Cristo.

deseja do preso e, ao mesmo tempo, o que o sistema retribui em forma de benefícios, em troca da obediência às normas e ideologias do sistema.

Do ponto de vista ideológico, das ideias que circulam no cotidiano da APAC, o sistema disciplinar apaqueano sustenta-se na religião cristã, sobretudo, no catolicismo com a sua crença na reparação ou sofrimento pelo qual se expia uma culpa, ou seja, o preso deve se sentir culpado pelos crimes cometidos e, por intermédio de orações e de uma vida agora pautada nos ensinamentos religiosos irá buscar a remissão dos seus pecados e o perdão de Deus e da sociedade. “Aqui você tem que rezar todo dia”, diz um preso de 23 anos. A dicotomia católica do inferno/paraíso está presente no cotidiano dos presos: “é como se lá fosse o inferno e aqui o paraíso”. A ideia de que o sistema tradicional de prisão é o inferno e a APAC é o paraíso é recorrente nas entrevistas.

Além disso, paira o tempo todo no ambiente a ameaça do retorno ao sistema tradicional de prisão. Faz parte dos mecanismos disciplinares da APAC a lembrança constante do inferno das penitenciárias e presídios tradicionais. Assim, uma vez por mês a Direção promove o “dia de lembrar do sistema tradicional”, as celas permanecem fechadas por 24 horas e são servidas quentinhas no almoço e no jantar. A lembrança do sistema tradicional deve estar sempre presente na mente dos presos. Diz um entrevistado: “no sistema comum a gente é tratado como animal. A gente não é conhecido pelo nome e sim pelo número. Então a gente é um bicho para eles”.

O sistema disciplinar apaqueano baseia-se numa rotina severa. Os presos acordam às 06:00h da manhã todos os dias e devem arrumar a cama, escovar os dentes e em seguida devem participar do chamado ato socializador do dia que é a oração da manhã. Essa oração é realizada no auditório de cada regime e após uma breve “missa” realizada pelos próprios condenados é feita a chamada. Essa oração é realizada todas as manhãs às 7h e só após essa primeira atividade os condenados podem tomar o café da manhã. Após o café todos seguem para suas atividades diárias ou ocupações: lavar a sua própria roupa, limpar a cela, participar de atividades laborais de artesanato, padaria, cantina, cozinha, horta, pocilga, biblioteca, cursos de formação profissional, cursos regulares de ensino fundamental e básico. O almoço é servido às 12:00h. Após o almoço os presos devem escovar os dentes e em seguida retornar para os seus afazeres. No período noturno após o jantar que é servido às 18:00h os presos podem optar pela televisão ou participar de terços dos recuperandos. As 22:00h todos devem estar em suas celas quando as mesmas são trancadas e reabertas às 06:00h.

Durante a semana, todos tem horário de se recolher, onde é “passada a tranca”, momento da conferência noturna e fechamento das celas. Entretanto, em alguns dias da semana como as segundas, quartas e sextas são liberadas algumas programações na televisão,

sendo permitido o recolhimento um pouco mais tarde, com exceções para os que estejam no castigo. As televisões ficam nos refeitórios e não podem ser ligadas durante o dia todo e sim em horários pré-estabelecidos pela administração.

Os regimes fechado e semi-aberto dispõem cada um de refeitório próprio, quadra poliesportiva, salas de oficinas de atividades, sala de aula, biblioteca, sala utilizada para gabinete médico-odontológico, além de um setor de guarda de medicamentos que permanece diariamente fechado e o acesso é restrito apenas a um recuperando autorizado e ao médico voluntário, garantindo que os medicamentos sejam utilizados apenas para tratamentos. Além disso, existe em cada um dos regimes um auditório para reuniões, celebrações religiosas e palestras, sendo utilizado no regime fechado também como sala de aula.

Vale destacar que durante o dia as celas permanecem abertas, possibilitando que o recuperando circule livremente dentro do regime a que pertence. Não é permitido que permaneçam dentro das celas durante todo o dia, com a exceção dos que cometem alguma falta, cada um tem que cumprir todas as suas atividades diárias. Enfim, o indivíduo não pode permanecer sem ocupação e o sistema deve funcionar como uma máquina, e como tal o preso percebe que:

*o setor de trabalho aqui é igual uma empresa. Isso aqui é uma empresa onde se dorme. Você tem uma rotina todos os dias. Se você se destacou no seu serviço, você é promovido. Se for não for bem, vai para outro cargo. É igual a uma empresa.*

De acordo com o Regimento disciplinar da APAC, todos os atos considerados pela instituição como indisciplina serão submetidos às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Repreensão;
3. Suspensão ou restrição de regalias;
4. Suspensão ou restrição de direitos;
5. Isolamento na própria cela ou em local adequado;
6. Transferência para o regime fechado pleno (penitenciária tradicional).

A aplicação das quatro primeiras sanções é de responsabilidade do Gerente administrativo da APAC. Já as duas últimas sanções serão aplicadas pelo Conselho Disciplinar, o qual é composto pelo Diretor Administrativo, Gerente Administrativo, Plantonistas e o Juiz de Execução Penal.

Caso a falta cometida seja considerada leve, os condenados serão submetidos à advertência, repreensão, suspensão ou restrição de regalias. Destacam-se algumas infrações consideradas leves: descumprir os horários do estabelecimento, retardar o cumprimento de ordem, simular doença, estender, lavar ou secar roupas em local não permitido, não estar



devidamente trajado, não usar crachá, não acordar no horário, deixar cabelos e barba grandes, entre outros.

Na falta considerada média, a sanção será de suspensão ou restrição de regalias, suspensão ou restrição de direitos, isolamento na própria cela ou em local adequado. São algumas das infrações consideradas média: desobedecer às prescrições médicas, recusando tratamento necessário ou utilizando medicamentos não prescritos ou autorizados pelo médico competente, praticar ou contribuir para a prática de jogos proibidos, faltar com a verdade com o fim de obter vantagens, recusar-se a assistir aulas ou fazer deveres escolares sem razão justificada, dentre outras.

Já na falta considerada grave as sanções serão de isolamento na própria cela ou em outro local dentro da APAC; transferência para o regime fechado pleno (penitenciária). Dentre as infrações destacam-se: incitar ou participar de movimentos para subverter a ordem e disciplina, evadir, fugir ou abandonar o cumprimento do regime, negar-se a executar trabalhos, tarefas e ordens recebidas, introduzir drogas de qualquer natureza na APAC, introduzir celulares ou note books, aparelhos MP4, MP5 e similares, fazer uso de drogas ilícitas. As bebidas alcoólicas são proibidas em qualquer regime de cumprimento da pena.

No caso de falta grave o infrator será encaminhado para isolamento em local adequado, muitas vezes em celas individuais, pelo prazo de 10 dias para apuração da responsabilidade pela diretoria. Ao fim da apuração e a constatação da falta, a sanção será informada ao juiz da Execução Penal.

Vale destacar que tanto o isolamento celular quanto as restrições de direito não podem ser excedentes a 30 dias. Caso o isolamento seja superior a 10 dias a instituição deve comunicar ao Juiz de execução penal. Todo recuperando terá direito a recorrer da sanção disciplinar ao Presidente da Instituição. Antes da confirmação de qualquer sanção o condenado terá direito a ampla defesa, terá o direito a se pronunciar e ainda pode indicar até três testemunhas.<sup>8</sup>

No caso específico do controle sobre drogas ilícitas e consumo de álcool, o método apaqueano é intransigente e, portanto, exerce rígido controle por intermédio de um mecanismo denominado Termo de Adesão, o qual prevê exames de sangue sistemáticos. Não é objetivo aqui discutir a constitucionalidade do referido Termo, mas de fato está previsto no Capítulo XVIII do Regulamento disciplinar que o preso deve assinar documento com os seguintes dispositivos:

---

<sup>8</sup> Art. 32 do Regulamento Disciplinar.

Eu, fulano de tal consciente de que não estou autorizado a usar quaisquer drogas que causem dependência física ou psíquica no centro de Reintegração Social da APAC e, após tomar conhecimento da existência de um PACTO entre os recuperandos dos regimes fechado, semi-aberto e aberto, que diz que falar a verdade não será considerado como "caguetagem" na APAC, e que a falta será punida com rigor pela Direção, firmo o presente TERMO DE ADESÃO comprometendo-me, assim, a não usar drogas e a lutar por todos os meios possíveis para que outros recuperandos não usem, além de vigiar diariamente para que não entre drogas na APAC. Autorizo ainda, a realização periódica do uso do bafômetro e de exames toxicológicos, em caso de suspeita, em qualquer momento, durante o cumprimento de minha pena na APAC.

Concomitante ao conjunto de sanções organiza-se um Sistema de Pontuação que avalia o comportamento dos condenados dentro do método. Existe um quadro na parede de cada um dos regimes chamado de Quadro de Avaliação Disciplinar onde os condenados são avaliados quanto à limpeza e organização das celas e aos mesmos são atribuídos pontos de 1 a 5. Mensalmente é realizada uma eleição da cela mais organizada, a cela mais suja, recuperando modelo. A pontuação de cada preso é importante pois a mesma define o seu mérito, que por sua vez irá definir o acesso às gratificações do sistema: saída temporária, progressão de regime, livramento condicional, assistência jurídica, trabalho externo, visita íntima. Em outras palavras, um conjunto de direitos previstos na Lei de execução Penal.

Em contraste com o sistema tradicional, o método apaqueano garante o acesso aos direitos previstos na Lei de Execução Penal, em seu artigo 41, mas tal garantia é conquistada pelo mérito de cada indivíduo preso. Não é dada. Ou seja, é obedecendo às normas e pontuando positiva e constantemente que o indivíduo tem acesso aos seus direitos. Além disso, possui mecanismos definidos para avaliar se o condenado pode receber tais benefícios. Diferentemente do sistema tradicional o método APAC estabelece critérios para esta avaliação. O Conselho Disciplinar define o mérito - conjunto de todas as tarefas exercidas, bem como as advertências, elogios, saídas, constantes da pasta-prontuário de cada preso. O preso é avaliado todos os dias e recebe uma pontuação disciplinar mensal.

Com relação às instâncias de julgamento comuns nos sistemas disciplinares, o método apaqueano possui o Conselho da Sinceridade e Solidariedade – CSS, órgão auxiliar da administração, cujo presidente é escolhido entre os presos pela Diretoria, com mandato por tempo indeterminado, o qual escolhe os demais membros que fará parte do Conselho livremente.

O CSS tem por finalidade apurar os fatos, investigar o que aconteceu e todos os envolvidos serão ouvidos. O CSS é responsável pela ressignificação do tradicional X-9 do sistema tradicional, cuja pena é invariavelmente a morte. Como o Termo de Adesão estabelece, existe um pacto de dizer a verdade dentro da APAC e que, portanto, delatar o outro não é caguetagem, é sim dizer a verdade. Para os membros do CSS o preso não pode

esconder o erro do outro, caso aconteça, a pessoa que escondeu também pode ser punida, ou todos do regime podem ser punidos. Cada regime tem o seu CSS. Por intermédio desse mecanismo os presos são estimulados a sempre falar a verdade, independente do que o colega cometeu e dessa forma eles consideram que estarão “ajudando seu irmão”. O CSS é responsável em difundir a crença de que falar a verdade não é “caguetar”, eles não serão mal vistos pelos outros e nem pela instituição. Percebe-se que esse controle de um sobre o outro através do olhar, é muito forte, pois eles são fiscalizados todo momento, afinal, “é preso vigiando preso”.

## 5. Considerações finais

Ao longo desse artigo buscou-se analisar o método APAC como um sistema disciplinar, e ao mesmo tempo compreender *como* que tal método articula a relação entre prisão e direitos fundamentais. Ao final do trabalho, é possível afirmar que o método APAC pretende ser para os seus presos uma espécie de paraíso bíblico onde o indivíduo alcançará o perdão pelos pecados que cometeu por intermédio de sua sujeição às normas, ao sistema disciplinar apaqueano. Uma espécie de purgatório, posto que o inferno do sistema tradicional está na memória de parte significativa dos detentos entrevistados.

Em contraste com o sistema disciplinar do sistema tradicional, o método APAC estabelece um tipo de vigilância sobre os detentos que torna o poder invisível, na medida em que distribui o poder para cada um dos atores. Cada indivíduo é responsável pela manutenção do sistema, e todos sabem que o funcionamento do sistema é o objetivo a ser alcançado, pois só assim se tem acesso aos direitos e às regalias. Talvez, daí o baixo índice de rebeliões e fugas. Concordando com Foucault (2005: 148), a vigilância faz “funcionar” um poder entre os indivíduos que se auto-sustenta por seus próprios mecanismos e baseia-se no “jogo intermitentes dos olhares calculados”. Ao contrário, no sistema tradicional o poder está localizado em indivíduos e redes específicos, e o acesso a direitos fica à mercê de redes de corrupção, e a canais nem sempre institucionalizados.

Com relação à articulação entre direitos fundamentais e encarceramento, a diferença fundamental entre os métodos reside no fato de que o método APAC garante efetivamente os direitos dos presos, sobretudo, os estabelecidos no artigo 41 da LEP. Todos os entrevistados concordam com isso e talvez por isso mesmo aprovam por unanimidade o sistema. Daí, portanto, a pergunta que se impõe é a seguinte: se o modelo APAC é unanimemente reconhecido, por que não se torna o modelo oficial de encarceramento do Estado? Talvez,

pelo simples fato de que o método APAC precise do modelo tradicional para existir. Dialeticamente é a contradição do modelo tradicional de prisão e, cuja síntese – ainda desconhecida – faria desaparecer ambos os sistemas. Na cabeça do preso é preferível o purgatório ao inferno.

## 6. Referências Bibliográficas

AGUIRRE, C. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800 – 1940 in *História das Prisões no Brasil*, 2009.

ARAGÃO, A.M.S. As Três Escolas Penais – clássica, antropológica e crítica, Rio de Janeiro, 1977.

BARBOSA, R.C.S. Da rua ao cárcere. Do cárcere à rua. Salvador, 2007.

BEATO, C. C. Políticas de Segurança e a Questão Policial. São Paulo em Perspectiva, São Paulo / Fundação SEADE, v. 13, p. 20-50, 1999.

BITENCOURT, C.R. Falência da Pena de Prisão – Causas e Alternativas, 1993;

COELHO, E. C. A oficina do diabo e outros estudos sobre a criminalidade. Rio de Janeiro: Record, 2005.

DURKHEIM, E. *As Regras do Método Sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DURKHEIM, Emile. Da divisão do trabalho social. In: Coleção Os Pensadores. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

FOUCAULT, M. História da Loucura na Época Clássica, 1995.

FOUCAULT, M. Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões. 36. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

GARLAND, D. A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GOFFMAN, E. Manicômios, Prisões e Conventos. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

LEP – Lei de Execução Penal

MAIA, C. [et al.]. História das Prisões no Brasil, Volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MIRABETE, Julio, F. Execução Penal, 11 ed. São Paulo. Atlas, 2004.

MISSE, Michel. Crime e Violência no Brasil Contemporâneo. Rio de Janeiro – Editora Lúmen Júris, 2006.

MORAIS, Marcio Eduardo da Silva Pedrosa; SILVA, Carolina Senra Nogueira da. O Método APAC e a Situação Prisional Brasileira: Realidade e Utopia. In: Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, Brasília – DF, 2008.

OTTOBONI, M. Ninguém é irrecuperável: APAC – a revolução do sistema penitenciário. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 1984.

OTTOBONI, M. Vamos matar o Criminoso? Método APAC. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2004.

OTTOBONI, M. FERREIRA, V.A. Parceiros da ressurreição. Jornada de Libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método Apac, especialmente para presos. São Paulo: Paulinas, 2004.

PAIXÃO. A.L. Recuperar ou Punir? Como o Estado trata o criminoso. São Paulo: Cortez, 1987.

SILVA, A.M.C. Nos braços da lei: O uso da violência negociada no interior das prisões, Rio de Janeiro, 2008.

SILVA, Fernando Laércio Alves da. Método APAC: modelo de justiça restaurativa aplicada à pena privativa de liberdade. Faculdade de Direito de Campos. (Dissertação de Mestrado). Campos dos Goitacazes, 2007.

THOMPSON, A.F.G. A Questão Penitenciária. Petrópolis: Vozes, 1976.

WACQUANT, Loic. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: 1999.